



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCISCO ALVES

Fundado em 15/04/1977 - Reconhecido pelo MTPS em 20/11/1978 - CNPJ: 77.356.442/0001-08
Avenida Leão Gondim de Ollueira, n.º 713 - Centro - Francisco Alves - PR - CEP: 87.570-000
Caixa Postal 144 - Fone/Fax: (44) 3643-1295 - E-mail: strfalves@hotmail.com

PROFISSIONALIZANTES Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, prevenção de acidentes e de orientações no manuseio de agrotóxicos, sem prejuízo de seus salários. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTAS DE TRABALHO Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. Igualdade de Oportunidades. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO DISCRIMINAÇÃO. Conforme previsto na Lei, é proibida a diferença de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, religião, cor ou estado civil, bem assim qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Política para Dependentes. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CRECHES. Assegurar a instalação de um local destinado à guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creche. Estabilidade Mãe. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE A GESTANTE. Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. Estabilidade Aposentadoria. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA. Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. Duração e Horário. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO. Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutos) para café, de segunda à sexta-feira, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para cálculo do valor hora. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE TRABALHO. Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. Faltas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO. Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. FÉRIAS E LICENÇAS. Duração e Concessão de Férias. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS. Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais independente do tempo de serviço. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS. O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO ESTUDANTE. O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS. O empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. Condições de Ambiente de Trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABRIGO PARA REFEIÇÕES. Os empregadores deverão possuir no local de trabalho uma área coberta com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, por ser condições de higiene, devendo ser observadas as

Mais de 30 anos de luta em defesa do trabalhador rural de Francisco Alves - PR